**LEI COMPLEMENTAR Nº 631**
**DE 21 DE AGOSTO DE 2020.**

*Dispõe sobre a suspensão do ato de rompimento dos parcelamentos/reparcelamentos de que trata o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, em função dos efeitos do Coronavírus (COVID-19).*

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO,** do Município de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica suspensa a contagem do prazo de que trata o inciso II do artigo 7º da Lei Complementar nº 299, de 20 de novembro de 2009, no período compreendido entre 25 de março de 2020, data de publicação do Decreto nº 18.571, de 24 de março de 2020, que reconheceu estado de calamidade pública no Município de São José do Rio Preto decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e estabeleceu medidas de enfrentamento, até o dia 31/12/2020.

**Parágrafo único.** A contagem do prazo começará a fluir novamente a partir de 1º de janeiro de 2021 pelo tempo que restava antes da suspensão.

**Art. 2º** As disposições desta Lei Complementar podem ser estendidas aos órgãos da Administração Indireta, conforme regulamentação do próprio órgão.

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, 21 de agosto de 2020.

**PREFEITO EDINHO ARAÚJO**

Registrada no Livro de Leis Complementares e, em seguida publicada por afixação na mesma data e local de costume e, pela Imprensa Local.